LEI Nº 2.755, de 30 de junho de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono e majoração de salários, vencimentos, proventos de aposentadorias e pensões aos servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder majoração de 15% (quinze por cento), no mês de junho do corrente ano, nos vencimentos, salários, pensões e proventos de aposentadoria dos servidores municipais em geral, da administração direta e autárquica.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado também a conceder um abono de Cr$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), no mesmo mês, a todos os servidores abrangidos no artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de junho de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal